PROJETO DE LEI Nº 30/18

Assegura aos idosos com idade superior a 80 (oitenta) anos prioridade na tramitação dos processos administrativos e no atendimento dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos idosos com idade superior a 80 (oitenta) anos prioridade na tramitação dos processos administrativos e nos atendimentos dos serviços públicos, quando couber, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Município estenderá outros mecanismos de prioridade no atendimento aos idosos com idade superior a 80 (oitenta) anos, respeitando as particularidades nos casos de urgência e emergência nos serviços públicos de saúde, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017.

Art. 3º O Poder Público Municipal adaptará os seus serviços previstos nesta Lei no prazo de 60 (sessenta dias) dias, regulamentado para a sua fiel execução.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de março de 2018.

IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

A Lei 13.466/2017 promoveu alterações à Lei 10.741/2013 (Estatuto do Idoso), com o propósito de aprimoramento da Legislação, especialmente para o reconhecimento do maior grau de dificuldade dos idosos com idade superior a 80 anos de idade. Pesquisas recentes apontam que a Bahia é o 7º estado com em aumento concentração de idosos no país, chegando a um porcentual de 7%.

Com esse dado acerca do aumento da concentração de idosos no estado e, consequentemente, na capital baiana, apresentamos este Projeto de Lei

visando um maior do Município no atendimento aos idosos com idade superior a 80 (oitenta) anos.

Vale salientar que o Estatuto do Idoso já prevê a prioridade aos idosos maiores de 60 anos, de modo que a inclusão do tratamento diferenciados aos idosos de 80 anos por haver uma compreensão sobre as dificuldades enfrentadas por estes para o acesso aos serviços públicos e processos administrativos para o reconhecimento de direitos.

Assim, apresentamos aos nobres edis o presente Projeto de Lei para que Salvador amplie a política de respeito ao idoso, compreendendo a singularidade dos idosos com idade superior a 80 anos.

Sala das Sessões, 7 de março de 2018.

IGOR KANNÁRIO